



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea - SP
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fone: (18) 3377-9020 - Fax: 3377-1383
site: www.florinea.sp.gov.br - e-mail: pmflor@femanet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 404/2011 DE 18.04.2011

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS PARA O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA – SP.”

RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÍNEA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado no quadro da administração pública municipal, os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I- Quatorze cargos para Agente de Apoio Educacional;
- II- Um cargo para Professor PEB I;
- III- Um cargo para Professor PEB I Coordenador;
- IV- Um cargo para Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º - A jornada de trabalho e os seus vencimentos estão estabelecidos nos incisos:

- I - Agente de Apoio Educacional, 40 horas semanais e vencimentos de R\$ 600,00;
- II - Professor PEB I, 24 horas semanais e vencimentos previstos no anexo III do Estatuto do Magistério Municipal de Florínea;
- III - Professor PEB I Coordenador, 30 horas semanais e vencimentos previstos no anexo III do Estatuto do Magistério Municipal de Florínea;
- IV - Auxiliar de Enfermagem, 40 horas semanais e vencimentos de R\$ 600,00.

Art. 3º - Fica criado no quadro da administração pública municipal, Estatuto do Magistério Municipal de Florínea o cargo de provimento efetivo de Professor PEB I Coordenador, com jornada de trabalho de 30 horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea - SP
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fone: (18) 3377-9020 - Fax: 3377-1383
site: www.florinea.sp.gov.br - e-mail: pmflor@femanet.com.br

Parágrafo 1º - O provimento do cargo de Professor PEB I Coordenador será através de concurso público.

Parágrafo 2º - O enquadramento do cargo de Professor PEB I Coordenador é análogo ao do Professor PEB I e PEB II com formação de nível superior e com Graduação em Pedagogia.

Parágrafo 3º - O cargo criado pelo artigo 3º fará juz a todos os direitos e obrigações do Estatuto do Magistério Público do Município de Florínea.

Art. 4º - Os cargos de Agente de Apoio Educacional exigirão Ensino Médio Incompleto, enquanto o cargo de Auxiliar de Enfermagem exigirá Curso de Auxiliar de Enfermagem e Registro no COREM.

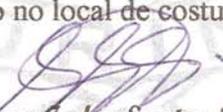
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 18 de Abril de 2.011.


Rodrigo Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


Francisco J. dos Santos Jr.
Secretário Municipal da Administração